



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução, ora submetido à apreciação dos Nobres Vereadores(as), de autoria da Mesa Diretora, visa regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, o reajuste e a concessão de diárias aos vereadores e servidores, visto que a Resolução nº 040 que trata do assunto é datada de 1993, logo não acompanha o índice de inflação estando, por consequência, defasada.

A presente iniciativa está de acordo com o regramento previsto na Constituição Federal de 1988 e no Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga/MA, tal qual dispõe o art. 82, § 6º.

Por tais razões, apresentamos o presente Projeto de Resolução, contando com a habitual atenção desta Casa Legislativa para sua aprovação.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 16 de novembro de 2022.

---

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA  
**Vereador Presidente**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2021.

05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 16/12/2022  
Servidor: F. Grato

Regulamenta e disciplina o reajuste e a concessão de diárias aos vereadores e servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de São Luís, Gonzaga do Maranhão/MA, para o exercício 2022 e de outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou e ficou promulgada a presente resolução:

**CONSIDERANDO** que a Resolução que trata sobre as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara de São Luís Gonzaga do Maranhão está defasada, eis que a Resolução n.º 040 é datada de 08 de março de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal tem plena liberdade para legislar a respeito do tema, eis que trata de questão interna de organização desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que o art. 82, § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal autoriza a edição de norma que discipline a concessão de diárias;

**CONSIDERANDO**, enfim, os princípios da razoabilidade e da capacidade do Erário público que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar por meio desta Resolução, as normas que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para o exercício financeiro de 2022 e definir critérios para liberação, valores, pagamentos, entre outros.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, define-se como diária o *quantum* destinado a cobrir despesas com estadia, alimentação e locomoção do vereador ou servidor do Legislativo Municipal, que se deslocar, eventual e exclusivamente em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional ou para o exterior.

**Art. 2º.** Somente poderá ser concedida diária para pessoa vinculada funcionalmente ao Poder Legislativo municipal, e no caso dos contratados, somente será possível

PARÁGRAFO único →

FEB.

16/12/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

com a aprovação da rubrica específica para diárias devidamente previstas no instrumento contratual, observado, por óbvio o disposto nas normas da concedente.

**Art. 3º.** Os valores relativos às diárias serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

**Art. 4º.** No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o vereador ou servidor fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 5º.** Os valores recebidos serão restituídos pelo vereador ou servidor, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, sob pena de desconto do valor em seus vencimentos.

**Art. 6º** O vereador ou servidor que viajar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, no país ou no exterior, também poderá receber diárias e passagens, desde que o evento seja do interesse do Poder Legislativo municipal.

**Parágrafo único:** cursos, congressos, conferências ou similares de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser devidamente justificados através de relatório circunstanciado do vereador ou servidor que requerer as diárias e passagens.

**Art. 7º.** As diárias serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro servidor para o qual lhe tenha sido delegado poderes, mediante solicitação formal.

**Art. 8º.** No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

- a) a descrição objetiva do serviço ou causa do afastamento;
- b) a indicação dos locais para onde se deslocará;
- c) o período provável de afastamento;
- d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- e) dados completos do beneficiário.

**Art. 9º.** Para fins de pagamento dos valores a título de diárias será levada em consideração a solicitação do requerente, a justificativa com a finalidade do afastamento, bem como o local do destino, conforme o anexo I desta Resolução.

**Art. 10.** O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal deverá comprovar, sob pena de devolução dos valores percebidos a título de diárias:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

- I – O valor das diárias com hospedagem, mediante de apresentação de recibos e comprovantes que demonstrem o valor cobrado, ou qualquer outro meio hábil a esta finalidade, em nome do requerente;
- II – O valor da passagem, nos casos de deslocamento rodoviário, ferroviário e/ou aeroviário ou qualquer outro meio, mediante apresentação dos recibos das passagens em nome do vereador/servidor ou qualquer meio hábil para este fim;
- III – As notas fiscais e/ou recibos ou qualquer meio hábil, nos casos de viagem em veículo particular, afim de demonstrar os gastos com combustível para o deslocamento do vereador/servidor;
- VI – Nos casos de visitas parlamentares deverão ser comprovadas mediante declaração ou qualquer meio hábil, na qual deverá ser especificada os dias em que as visitas ocorreram, endereço do local visitado e assinatura do responsável/autoridade visitada;
- V – O valor despendido com alimentação, mediante apresentação de recibos, notas fiscais ou qualquer meio hábil a demonstrar tais despesas.

**Parágrafo único.** Toda a documentação, passagens, recibos e notas fiscais devem estar em nome do parlamentar ou servidor, contendo toda informação hábil a possibilitar sua identificação, sendo a comprovação única e pessoal, devendo cada vereador ou servidor fazê-la individualmente.

Art. 11. O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que requisitar a diária perceberá:

- I – uma diária integral no caso de afastamento superior a 12 (doze) horas.
- II – o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas.

**Parágrafo único.** Quando o deslocamento for para fora do Estado e o solicitante da diária comprovar despesas acima do valor percebido como diárias, será permitido, a critério da Presidência da Câmara Municipal, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.

**Art. 12.** A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro.

**Art. 13.** A redução da quantidade de diárias fica a critério da Presidência da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, considerando a disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

LDO/LOA

*[Assinatura]*

2023



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

**Art. 14.** Os casos omissos serão apreciados pela presidência da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos disciplinados no Regimento Interno, revogando-se todas as disposições em contrário. *JAN/2023.*

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Juan Roberto J. de O. B.*

PRESIDENTE

*J. E. Erivaldo S. de Oliveira*

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ANEXO I – TABELA DE VALORES



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	DESLOCAMENTO PARA CAPITAL DO ESTADO	DESLOCAMENTO PARA CIDADES DENTRO DO ESTADO	DESLOCAMENTO PARA CIDADES FORA DO ESTADO	DESLOCAMENTO PARA BRASÍLIA
VEREADOR	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 900,00
SERVIDOR EFETIVO E CARGOS EM COMISSÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00

*Handwritten signature in blue ink.*